



PROJETO DE LEI Nº 31/2025-L,

DE 17/02/2025

AUTÓGRAFO Nº 6042/2025,

DE 07/03/2025

LEI Nº

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre a proibição da realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica proibido ao proprietário, sócio, gerente, optometrista e qualquer empregado do estabelecimento ou laboratório óptico indicar o uso de lentes de grau, sob pena de caracterização de exercício ilegal da medicina.

Art. 3º O estabelecimento óptico só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação de receita prescrita por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º É vedado ao estabelecimento óptico manter consultório médico em suas dependências.

§ 1º Além da proibição prevista no *caput*, também é vedado ao estabelecimento óptico:

I – Manter consultório médico fora de suas dependências;

II – Indicar médico oftalmologista que dê vantagens exclusivas aos clientes do estabelecimento;

III – Distribuir vales que deem direito a consultas gratuitas ou com custo reduzido junto ao médico oftalmologista.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º É vedada a exposição, sob qualquer forma, de propaganda ou anúncio que induza o consumidor a tomar a prestação de serviços oftalmológicos junto ao estabelecimento ou laboratório óptico.

Art. 5º Ao estabelecimento óptico só é permitido, independentemente da apresentação de receita médica:

I – Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas;

II – Vender vidros protetores sem grau;

III – Executar consertos nas armações das lentes e substituí-las quando necessário.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:

I – Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

II – Apreensão dos equipamentos oftalmológicos destinados à prática da oftalmologia, como refrator, auto refrator, lâmpada de fenda, oftalmoscópios, entre outros.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 7º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 6 de março de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA AO AUTÓGRAFO Nº 6042/2025

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário